

# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 | Ano XII | Edição nº 2986



**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Outros atos .....	5
Extrato .....	29
Inexigibilidade .....	34
Errata .....	35

# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico



**CARAMBEÍ**  
IMPrensa OFICIAL



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Pág 1 / 1

Planejamento e Orçamento

Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação

LOA: 2024

Número da Lei: 1499  
 Ano da Lei: 2023  
 Data da Lei: 11/12/2023

## DECRETO Nº 278, de 6 de dezembro de 2024

Fica aberto um credito adicional suplementar no orçamento geral do Município.

## DECRETA:

Art. 1º - Remanejamento de crédito adicional nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.005.0012.0361.1202.2031.333903000000000000.00103	55.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Remanejado, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.005.0012.0361.1208.2032.333903300000000000.00103	55.000,00

Art. 3º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 6 de dezembro de 2024

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
 Prefeita Municipal de Carambeí



## Portarias

## PORTARIA Nº 711/2024

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 924/2012 e os Decretos Municipais nº 027/2014 e nº 276/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º - Divulgar** a composição das Subcomissões de Avaliação Especial de Desempenho Profissional dos profissionais do magistério em estágio probatório, conforme segue:

Instituição Educacional	Integrantes	Turno
CMEI Betânia	- ELIANE DE FATIMA PEDRON (diretora) - CAMILA G. KLIPAN ou ALESSANDRA LARISSA S. RANKEL (coord. pedagógica) - SORAYA MARCIA RAMOS GOMES (professora)	Integral
CMEI Canaã	- SHAYANE CAROLINE BUENO MATHIAS (diretora) - VANUSA APARECIDA GASPAREL (coord. pedagógica) - ANA CLAUDIA DE MATOS GOMES (professora)	Integral
CMEI São Judas Tadeu	- MILLIANE MASCARENHAS PEDROSO (diretora) - MICHELE DOS SANTOS TELLES BUENO (coord. pedagógica) - EUNICE DE JESUS WOLF DE OLIVEIRA (professora)	Integral
CMEI Santa Rita de Cássia	- SOLANGE MARIA SPINARDI VIEIRA (diretora) - SILVIA DE JESUS NUSDA DIAS (coord. pedagógica) - ELISA CAROLINE RIBEIRO DE AQUINO (professora)	Integral
Esc. Mun. Profª Fátima Augusta Bosa	- LUCIANE JUANITA LOS (diretora) - LUCIANE APARECIDA DINIZ (coord. pedagógica) - SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (professor)	Matutino
	- LUCIANE JUANITA LOS (diretora) - WALERIA DA SILVA (coord. pedagógica) - CRISTINA APARECIDA DO CARMO BAUCHROWITZ (professora)	Vespertino
Esc. Mun. Profª Geralda H. Welbergen	- JOSEMARES APARECIDA RODRIGUES BARBOSA DE LARA (diretora) - JANICE APARECIDA GOMES DE LIMA (coord. pedagógica) - ELMA DO ROCIO BACHMANN MACEDO (professora)	Matutino
	- JOSEMARES APARECIDA RODRIGUES BARBOSA DE LARA (diretora) - JESSICA VYSAK DOS SANTOS (coord. pedagógica) - ADRIANA COPAS (professora)	Vespertino
Esc. Mun. José Pedro Novaes Rosas	- ANA MARIA DA APARECIDA SILVA (diretora) - AVANI K. MUSIAL ou VANDERLEA AP. N. GONÇALVES (coord. pedagógica) - FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO DA SILVA (professora)	Matutino
	- ANA MARIA DA APARECIDA SILVA (diretora) - CLEIDE AP. SOUZA VELOSO ou ROSEMERI NUNES (coord. pedagógica) - FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO DA SILVA (professora)	Vespertino
Esc. Mun. do Campo Mº de Jesus R. de Lima	- HELENA BRANDES (diretora) - LILIAN DA LUZ FIQUER (coord. pedagógica) - MARLI DO ROCIO MENDES RIQUELME (professora)	Vespertino
Esc. R. Mun. Santa Cruz	- LAURA APARECIDA CORREA ROSA KASTELIJJN (diretora) - IZABEL CRISTIANE PRESTES OLIVEIRA (coord. pedagógica) - CAROLINE MARCOS DA SILVA (professora)	Vespertino
Esc. Mun. Profª Theresa G. Seifarth	- MARTA XAVIER DE MACEDO (diretora) - IONE DE FATIMA E SOUZA (coord. pedagógica) - CARLOS ROBERTO BARRETO (professor)	Matutino
Esc. Mun. Profª Tonja Joanna Harms	- LINDAIR APARECIDA DA SILVA (diretora) - SILMARA CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA (coord. pedagógica) - OLGA FARIA RIBEIRO DE AQUINO (professora)	Matutino
	- LINDAIR APARECIDA DA SILVA (diretora) - LUCIANA SOVINSKI TULLIO DE ALMEIDA (coord. pedagógica) - JAQUELINE PIRES DA SILVA (professora)	Vespertino

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 712/2024

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar, a pedido, o servidor ANDRE DANIEL VELLOZO, portador do CI/RG nº 13.991.026-5, matrícula 222255-2, admitido através de TESTE SELETIVO para exercer o cargo de PROFESSOR - 20H, a partir de 06 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## Licitações e Contratos

## Outros atos

**ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
012/2024.**

Ref: Processo Administrativo nº 104/2024 Concorrência Eletrônica 012/2024

**ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.493/0001-45, situada à Rod Rodovia-PR 438 nº 14, Bairro Guaragi, Caixa Postal 100, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84.120-000, vem, de acordo com o artigo 165, inciso I da Lei 14.133/21, tempestivamente interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que inabilitou a recorrente, conforme as razões abaixo:

**1. Do Objeto da Licitação**

Trata-se de uma licitação da modalidade concorrência Pública, destinada a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado, no município de Carambeí

– PR, com valor estimado total da contratação: R\$ 333.616,15 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos).

www.arquipar.com.br - (42) 9 9928-7244 • Rodovia PR 438, KM47 - PONTA GROSSA - PR



## 2. Da tempestividade

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

...

O presente recurso é tempestivo teve aberto seu prazo na data de 07 de novembro de 2024, e tem como seu prazo final o dia 11 de novembro de 2024. Deste modo tempestivo o presente recurso.

## 3. Da Inabilitação

Fora o recorrente surpreendido pela inabilitação no processo licitatório, vejamos:

*Não atende aos requisitos dos itens 7.5.12 Atestado de Capacidade Técnica da proponente) e 7.5.16 (Certidão de Acervo Técnico Profissional)*

*7.5.12 – Não se refere a obra compatível com o objeto do edital (alargamento, reforço, construção de pontes ou de qualquer outra obra de arte especial ou até mesmo pavimentação).*

*7.5.16 – Não se refere a obra compatível com o objeto do edital (alargamento, reforço, construção de pontes ou de qualquer outra obra de arte especial ou até mesmo pavimentação).*

Fora apresentado o atestado/ declaração de capacidade técnica, onde restou comprovado que o recorrente é capaz de executar e concluir a obra da melhor forma possível, bem como fora apresentado a certidão de acervo técnico profissional, bem como entende o recorrente que a obra se refere como compatível com o objeto do edital.



Como pode ser visto no referido processo houve a inabilitação das 5 empresas concorrentes, o que demonstra o excesso de formalismo e a super aplicação do entendimento da norma.

Tal entendimento **traz prejuízo ao Município**, pois a obra vai depender de outro edital de contratação para que seja aberta nova concorrência, onde sabemos que o processo de certa forma é moroso e pragmático.

#### 4. Dos Princípios Regentes

Conforme pode ser observado no artigo 5º da Lei nº 14.133 de 2021, traz os princípios que regem o processo licitatório, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,...*

##### 4.1- Da Supremacia do Interesse Público – Razoabilidade nas Regras do Edital – Excesso de Formalismo

A finalidade da licitação é **buscar e viabilizar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, porém em contraponto deve ser observado o rigorismo exacerbado.

Não se pode permitir que o excesso de formalidade que uma empresa qualificada e com o melhor preço seja desclassificada por mera irregularidade formal, pois isso torna-se grave afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público, expressamente previsto na Lei de licitações, vejamos:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*



...

*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Afinal considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da **melhor proposta foi atingida pela recorrente**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública, há grave inobservância dos princípios da **RAZOABILIDADE** e da **PROPORCIONALIDADE**, com a inabilitação da recorrente e as demais participantes do certame.

A razoabilidade é comumente invocada para deixar de inabilitar ou de desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva. Na circunstância da vida, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, **associado à rejeição ao excesso de formalismo**, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes.

Daí porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência **repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas** que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, **afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes**, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

“Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o



administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e conseqüências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e a coletividade”. (SOUSA, Alice Ribeiro de, Processo Administrativo do concurso publico. JHMIZUNO, p.74)

O TCE-PR já se manifestou, nesse sentido, vejamos:

Número do Ato: 2672/2019-Tribunal Pleno Processo: 341229/19 Colegiado: Tribunal Pleno Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ 7 Interessados: JOSE DONIZETE ISALBERTI, KURICA AMBIENTAL S/A e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ Advogados: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES Data de Publicação: 11/09/2019 Data da Sessão: 04/09/2019 Veículo de Publicação: DETC Número da Publicação: 2141/2019 Ementa Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 023/2019. Previsão de exigências de qualificação técnica indevidamente restritivas à competitividade. Contrariedade aos arts. 3º, §1º, I, e 30, §§ 1º, I, 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93. Exigências de propriedade ou posse de bens móveis e imóveis, de comprovação de vínculo empregatício com os empregados responsáveis pela prestação do serviço, de declaração de órgão ambiental e de número mínimo de atestados que retratem quantitativo superior a 50% do objeto do certame. Pela procedência, com expedição de determinação de



anulação do edital e dos atos subsequentes, e imposição de multa administrativa ao gestor.

Neste sentido, é o sedimentado pelo Tribunal de Consta da União:

**Acórdão 112/2007 Plenário** Ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor.

**Acórdão 1162/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)** Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer recebimento do presente recurso com a sua imediata habilitação.

Diante do exposto, requer:

- 1- O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.



- 2- Que seja reformada a decisão que inabilitou a ora Recorrente, tornando a mesma habilitada, e sendo considerada vencedora do certame pela menor proposta.
- 3- Não alterada a decisão requer o encaminhamento do presente recurso a autoridade superior para que seja reapreciado.

Termos que,  
Pede e espera deferimento

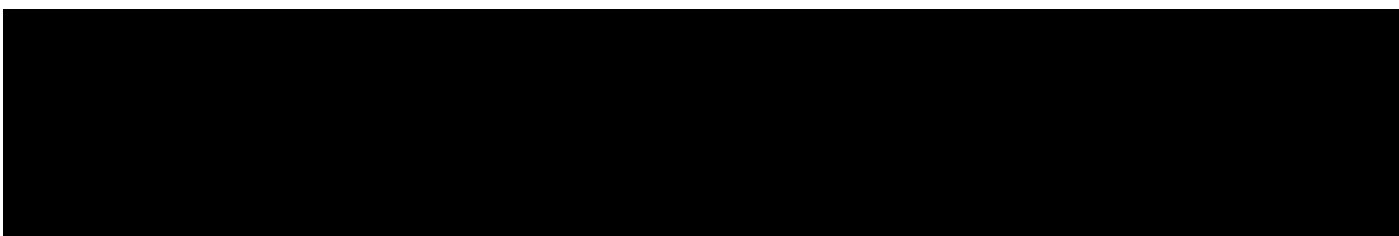
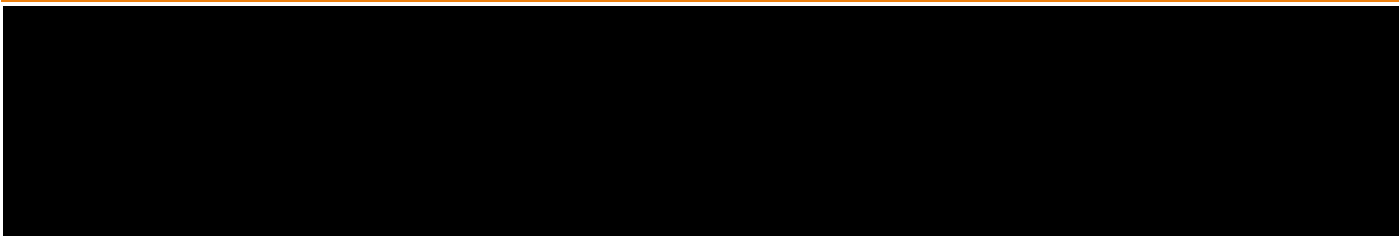
Ponta Grossa-Pr, 11 de novembro de 2024.

JOSIMARA

SANTOS:83499920  
930

Digitally signed by JOSIMARA  
SANTOS:83499920930  
Date: 2024.11.11 14:59:16  
-03'00'

**ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA**  
**Josimara Santos / Sócia Administradora**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ (CNPJ 01613765000160) em 06/12/2024 às 18:01:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8cd8-842f-768f-8a00-ca>



PARECER 001 / RV00

**PONTA GROSSA - PR,**

Concorrência Eletrônica: 012/2024

Data : 08/10/2024

Local da obra: Carambeí - PR

Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado.

**MOTIVO RECURSAL**

Em virtude da inabilitação técnica da empresa Arquipar Serviços de Obras Ltda. através de parecer técnico publicado pelo Município de Carambeí através de sua equipe de engenharia. Por esse motivo através desse parecer técnico mostramos que os atestados apresentados pela empresa são compatíveis com objeto do certame solicitado pelo Município, para a obra em questão.

**PARECER TÉCNICO**

Após análises internas com a equipe técnica da empresa, apresentamos esse parecer, constatando que as semelhanças entre o acervo técnico exigido pelo município e o acervo técnico apresentado pela empresa Arquipar Serviços de Obras Ltda., são sim em nível técnico na engenharia, semelhantes e suficientes para que sejam validados.

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica onde foi acervado:

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO No 0000000958415:**

2.1.1 - Execução de obra , 652 m<sup>2</sup>; 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada , 652 m<sup>2</sup>; 2.2.4 - Execução de estrutura metálica , 32600 kg; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 652 m<sup>2</sup>; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 652 m<sup>2</sup>; 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 652 m<sup>2</sup>;

Onde o Item 2.1.1 e o Item 2.2.3 se assemelham ao solicitado em edital, leia-se " SE ASSEMELHA", na esfera técnica executiva e/ou projetual, ainda complementando existe o item 2.8.1 que acerva a capacidade técnica da empresa em executar obras de pavimentação seja ela rígida e/ou asfáltica;

Além desse atestado ainda foi anexado mais que acerva serviços que se assemelham ao edital, sendo ele,

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO No 0000000952575:**

Muro de divisa em blocos de concreto (H=3,50m), incluso: Estruturas em concreto armado (Vigas, Colunas e Vigas alavancas, Viga de coroamento); Fundações profundas (Estacas escavadas mecanicamente e Baldrames);Fechamento em blocos de concreto estrutural (Dim.:14x19x39cm);

Onde a descrição do mesmo é específica se falando em estruturas de concreto armado, o que também se assemelha ao item do edital em questão;

Gerando ainda mais robustas e fiabilidade as certidões apresentadas foi anexado o acervo técnico do responsável técnico intitulado pela empresa, que demonstra total habilidade em obras que contem com estruturas em concreto armado e pavimentação, constatando assim a total semelhança das obras executadas pela empresa e o acervo de capacidade técnica solicitada pelo município.

www.arquipar.com.br - (42) 9 9928-7244 • Rodovia PR 438, KM47 - PONTA GROSSA - PR



Estruturas em concreto armado são sistemas de construção que combinam concreto e aço para suportar cargas e resistir a esforços. O concreto é um material forte em compressão, enquanto o aço é forte em tração. Juntos, eles oferecem um alto desempenho em estruturas que precisam suportar diversas cargas, como edifícios, pontes e barragens.

### Características Principais

1. Materiais: O concreto é feito de cimento, água, areia e agregados. O aço utilizado geralmente é em forma de barras ou malhas.
2. Comportamento Estrutural: O concreto resiste a compressão, e a inclusão de aço melhora a resistência à tração, permitindo que estruturas suportem melhor esforços de flexão e cisalhamento.
3. Durabilidade: Estruturas de concreto armado são projetadas para ter uma longa vida útil, com a resistência a intempéries e ambientes agressivos quando tratadas adequadamente.
4. Flexibilidade de Projeto: Permitem a criação de formas e estruturas complexas, adaptando-se às necessidades arquitetônicas contemporâneas.

### Referências Bibliográficas

1. M. A. de Oliveira (2013). Concreto Armado: Teoria e Prática. São Paulo: Editora ABC.
2. A. A. A. de Andrade (2016). Estruturas de Concreto: Análise e Dimensionamento. Rio de Janeiro: Editora XYZ.
3. P. R. C. Silva (2015). Manual de Concreto Armado. São Paulo: Editora do Engenheiro.

Essas referências fornecem uma base sólida para entender melhor as estruturas em concreto armado, suas aplicações e metodologias de dimensionamento.

Embora tanto as estruturas de concreto armado de uma ponte quanto as de um barracão utilize o mesmo material e princípios de engenharia, elas têm diferentes requisitos de projeto e características estruturais devido à sua função e condições de uso. Aqui estão algumas comparações:

### Semelhanças

- Material: Ambas utilizam concreto armado, o que combina concreto com barras de aço para suportar cargas variadas.
- Princípios de Projeto: Ambas precisam considerar fatores como carga revestida, carga viva, segurança estrutural e durabilidade.
- Elementos Estruturais: Ambas podem incluir elementos como vigas, pilares e lajes.

### Diferenças

- Cargas e Esforços:
  - Ponte: Suporta cargas dinâmicas (veículos, pedestres) e deve considerar a flexibilidade e deformações devido a vibrações e oscilações. Além disso, as forças de cisalhamento e torção em uma ponte podem ser significativas.
  - Barracão: Geralmente tem cargas estáticas e um design mais robusto em relação a momentos fletores, mas sem as exigências dinâmicas de uma ponte. O foco pode estar mais em resistir a cargas permanentes, como telhados e maquinário.



PARECER 001 / RV00

#### 1. Geometria e Forma:

- o Ponte: Pode ter formas complexas (como arcos, cabos) para otimizar a resistência e a estética. Estruturas de ponte são frequentemente mais esbeltas e longas.
- o Barracão: Normalmente tem uma forma retangular ou quadrada, projetada para maximizar o espaço de uso e não para cruzar vãos longos.

#### 2. Desempenho Ambiental:

- o Estruturas de ponte são mais expostas aos elementos, o que pode exigir considerações especiais em relação à resistência a corrosão e proteção contra intempéries. Já barracões podem ter maior controle ambiental interno.

#### Conclusão

Em resumo, apesar de usarem o mesmo tipo de material e princípios básicos de engenharia, as estruturas de concreto armado de pontes e barracões são projetadas para atender a diferentes funções, exigindo soluções específicas para satisfazer os requisitos de carga, desempenho e durabilidade. Vejam que as diferenças são todas **projetuais** e não de execução de fato, ainda mais nesse caso em que a ponte conta somente com um pequeno córrego sob a mesma, sendo assim o desempenho da equipe de engenharia de nossa empresa tem total capacidade para executar a obra em questão, o que também corrobora com a análise são os elementos estruturais presentes do projeto em questão que se assemelham muito com pilares e vigas que temos também em barracões de estruturas em concreto armado como a citada no CAT-A.

Atenciosamente,

**Arquipar Construtora**

**CNPJ: 34.906.493/0001-45**

**(42) 9 9928 7244 / (42) 99806 1000**

Engº Paulo Roberto Dib Ferreira  
Diretor Geral

Arqº Gabriel Santos Dib Ferreira  
Diretor de projetos

www.arquipar.com.br - (42) 9 9928-7244 • Rodovia PR 438, KM47 - PONTA GROSSA - PR



## RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Ref: Recurso ao resultado da Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PONTES DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO E CONCRETO ARMADO.

Ao Departamento de Compras e Licitações de Carambeí,

Prezado Sr. Wilson Cavalcante e demais membros do Departamento de Compras e Licitações de Carambeí, a Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.362/0001-86, com sede na Rua José Domakoski, 407, Curitiba/PR, vem por meio desta, respeitosamente, recorrer ao resultado da Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2024, em especial a INABILITAÇÃO da empresa ora recorrente.

### DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

No dia 05/11/2024 foi divulgado o parecer técnico com a análise da documentação apresentada pela ora recorrente, no qual se julgou a empresa **Implanta Construções** como inabilitada. O motivo, conforme descrito em parecer, foi por supostamente deixar de atender os itens 7.5.12 e 7.5.16 do edital.

### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preconizado pela lei nº 14.133/2021 em seu Art. 165, e reafirmado pelo item 8.2 do próprio edital do presente certame, é concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

Desta forma, tempestivamente, vimos apresentar recurso da decisão desta Comissão Licitatória na qual habilitou a empresa **Implanta Construções**.

### DAS SOLICITAÇÕES

1) **Pedimos que**, ante o exposto neste recurso o Departamento de Compras e Licitações de Carambeí, **reveja seu ato e habilite a empresa Implanta Construções**.

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua José Domakoski, nº 407, Bigorriho, Curitiba/PR  
Fone: 41-3085-3653  
www.implanta.eng.br



FATO 1 – O edital em seus itens 7.5.12 e 7.5.16 pede a seguinte comprovação:

*7.5.12. Atestado e/ou Declaração, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, **uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional**. Devem constar obrigatoriamente no atestado de capacidade técnica, no mínimo as seguintes informações:...*

E

*7.5.16. A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, de execução de, no mínimo **uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional**.”*

Em momento algum o edital pede a comprovação de “alargamento de pontes”, o que seria uma restrição à ampla participação, mas sim a “comprovação de execução de obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional”.

FATO 2 - A lei 14.133/2021, base para a confecção do presente edital e certame, é clara na questão da comprovação relativa à qualificação técnico profissional, conforme retiramos parte:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na **execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

...

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

**§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que**

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua José Domakoski, nº 407, Bigorriho, Curitiba/PR  
Fone: 41-3085-3653  
www.implanta.eng.br



**tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

**§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

...

Abaixo replicamos a parte superior da curva ABC da referida obra, com todos os serviços necessários para a execução do objeto cujo percentual de valor individual é superior a 4%.

FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	93,55	R\$ 231,84	R\$ 21.688,63	7,81%
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	21,19	R\$ 694,75	R\$ 14.721,75	5,30%
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	62,69	R\$ 231,84	R\$ 14.534,05	5,24%
EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	12,00	R\$ 1.040,22	R\$ 12.482,64	4,50%
EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	12,00	R\$ 1.040,22	R\$ 12.482,64	4,50%

Resta claro, então, conforme a lei 14.133/2021 preconiza, que todos os itens acima devem ser comprovados, ao mínimo na quantidade de 50% do contrato, que já foram executados pela proponente.

FATO 3 - A empresa **Implanta Construções** apresentou diversas CATs de complexidade tecnológica superior ao da referida obra, **COMPROVANDO PRATICAMENTE TODOS serviços que compõe a obra licitada**, sendo elas:

- CAT da Plátano SPE – É uma obra de implantação de condomínio. TODOS os 50% mínimos exigidos pela lei 14.133/2021 são comprovados, além de ter grande parcela referente à pavimentação – **Solicita-se que se note a existência nessa CAT dos seguintes serviços comuns a obra licitada: concreto armado, escavação, movimentação de terra, aterro, taludamento encostas, drenagem de talude e sinalização viária;**
- CAT do Edifício Vila UV em Curitiba – Trata-se de um prédio de 8 pavimentos, 2 subsolos e área de 5.206,14m<sup>2</sup>. Não há como se negar que a complexidade tecnológica e operacional não seja superior à da obra licitada, além de também comprovar TODOS os 50% mínimos exigidos pela lei 14.133/2021 - **Solicita-se que se note a existência nessa CAT dos seguintes serviços comuns a obra licitada: concreto armado, escavação, movimentação de terra, aterro e, principalmente, cortina de contenção;**
- CAT da UDESC de São Bento do Sul – CAT com a presença massiva de elementos metálicos, de grande complexidade de fabricação e montagem, envolvendo içamento e outras necessidades - **Solicita-se que se note a existência nessa CAT dos**

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua José Domakoski, nº 407, Bigorrihlo, Curitiba/PR  
Fone: 41-3085-3653  
www.implanta.eng.br



**seguintes serviços comuns a obra licitada: concreto armado e içamento de estruturas;**

- CAT da Biblioteca da Unicentro de Irati – CAT com a presença de elementos pré-concretados e montados in-loco assim como sapatas - **Solicita-se que se note a existência nessa CAT dos seguintes serviços comuns a obra licitada: concreto armado, escavação, içamento de lajes pré-moldadas (pré-laje) e sapatas;**
- CAT de Núcleo de Especialidades em Saúde de Garuva – É uma construção, mas apresenta uma quantidade relevante de pavimentação;

## DO RESUMO

Importante restar claro que a recorrente cumpriu, não só a exigência do edital (*uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional*) como também a exigência da lei 14.133/2021 (*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação*), comprovando, com muita folga, a execução prévia de 50% dos itens cuja relevância orçamentária é superior a 4%.

**Não há como negar que praticamente todos os serviços que compõe a planilha orçamentária do objeto licitado estão comprovados em todas as CATs que foram apresentadas por esta recorrente. Ora, olhando o próprio projeto licitado, nota-se que há a presença de cortinas de contenção, de sapatas, de pilares de concreto armado, de lajes pré-fabricadas (pré-laje), de içamento, de aterro e reaterro, de escavação, de taludamento e de drenagem de taludes e TODOS ESSES SERVIÇOS SÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DAS CATS APRESENTADAS.**

Inabilitar a **Implanta Construções** por não haver o termo “alargamento de pontes” nas CATs é deixar de lado a planilha orçamentária e o projeto da execução da obra, além de caracterizar um formalismo exacerbado.

A empresa **Implanta Construções** está no ramo da construção civil há mais de 10 anos atuando com órgãos públicos (o que pode ser observado e comprovado nas CATs apresentadas). Executa obras dos mais diversos tipos e nos mais diversos municípios e também comprova isso através das suas CATs. A sua bagagem técnica à condiciona, além do cumprimento das leis e do edital, para a execução da presente obra.

A comprovação técnica foi plenamente cumprida, tanto do edital como da lei 14.133/2021, e não é razoável (formalismo exacerbado) inabilitar a empresa por não haver o termo “alargamento de pontes” nas CATs apresentadas. Fica ainda mais latente essa injustiça se for observada a planilha orçamentária e próprio projeto licitado, quando praticamente todos os serviços que os compõe são comprovados pelas CATs apresentadas.

Em uma hipótese inverídica em que esse formalismo extremo de constar “alargamento de ponte” em uma CAT para comprovação da capacidade técnica fosse suportado por lei, muito poucas empresas teriam condições de estar habilitadas perante ao ente público, o que seria uma reserva de mercado injusta, que iria frontalmente contra o interesse público que é o de gerara a grande concorrência.

**Diante do acima exposto, fica claro que a recorrente não deixou de cumprir os itens 7.5.12 e 7.5.16, desta forma tendo sido inabilitada de forma equivocada.**

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua José Domakoski, nº 407, Bigorrihlo, Curitiba/PR  
Fone: 41-3085-3653  
www.implanta.eng.br



#### DAS DEMAIS CONCORRENTES

- DCON – Não apresentou acervo técnico em nome da proponente, não cumprindo com o item 7.5.12. Ainda com relação aos atestados, todos em nome do profissional e não da empresa, nenhum comprova nenhum dos itens cuja relevância orçamentária é maior que 50%. **Deve permanecer inabilitada.**
- REIS COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS – Sequer apresentou documentação, então não há outra possibilidade que não restar inabilitada.
- ARQUIPAR – Apresentou apenas 2 atestados em nome da proponente. O primeiro refere-se a um muro de divisa em blocos de concreto e o segundo a um barracão pré-moldado. **Em nenhum desses serviços a complexidade tecnológica e operacional é maior do que a obra licitada, não comprova praticamente nenhum dos serviços que compõe o projeto e a planilha e, por fim, em nenhum dos acervos e atestados é comprovada a execução das quantidades mínimas dos serviços cuja relevância orçamentária é maior que 4%. Deve permanecer inabilitada.**

#### DOS PEDIDOS

Conforme acima apresentado de forma detalhada, pedimos a revisão da inabilitação da empresa **Implanta Construções** da Concorrência Eletrônica nº12/2024 e que essa seja declarada como **habilitada**.

Solicitamos também que **as demais concorrentes permaneçam inabilitadas**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO  
EGG SCHIER DA  
CRUZ:0484463993  
5**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO EGG SCHIER  
DA CRUZ:04844639935  
Dados: 2024.11.06  
11:05:52 -03'00'

Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz  
Sócio - Administrador  
Engenheiro Civil: CREA PR-103027/D  
CPF:048.446.399-35  
RG: 8.362.551-1

Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua José Domakoski, nº 407, Bigorrião, Curitiba/PR  
Fone: 41-3085-3653  
www.implanta.eng.br



## MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4367/2024  
**Requerente:** VALDENEI SANTOS  
**Assunto:** COMPRAS  
**Subassunto:** REQUERIMENTOS DIVERSOS

## Origem:

<b>Usuário:</b>	WILSON CAVALCANTE
<b>Repartição:</b>	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
<b>Data/Hora:</b>	12/11/2024 13:08
<b>Observação:</b>	Seguem anexos, razões recursais das empresas ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.493/0001-45, e Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.362/0001-86.  Diante dos fatos, solicito análise e parecer técnico até o 18/11/2024 para que possamos dar o regular andamento no processo.  Certo de suas colaborações, agradeço.  Att; Wilson Cavalcante Agente de Contratações / Pregoeiro
<b>Ass:</b>	_____

## Destino:

<b>Repartição:</b>	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
<b>Responsável:</b>	WAGNER MARTINELLI FILHO
<b>Data/Hora:</b>	12/11/2024 13:08
<b>Ass:</b>	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO  
E URBANISMO**  
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA  
planejamento@carambei.pr.gov.br

Ofício n.º 491/2024-SPU

Carambeí, 03 de dezembro de 2024.

Ao  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Wilson Cavalcante

Assunto: Processo digital n.º 4367/2024  
Solicitação de parecer – Concorrência n.º 12/2024

Prezado Senhor,

Após a análise das razões recursais apresentadas pelas licitantes ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.493/0001-45, e IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.362/0001-86 no Processo Licitatório Concorrência Eletrônica n.º.12/2024, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de concreto Moldado in loco e Concreto Armado**, segue parecer:

EMPRESA	PARECER QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS
ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	<p>1. Requer que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa</p> <p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>O objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional <u>Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa.</u></p>
IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	<p>1. Requer que seja revisto o ato (da inabilitação) e habilite a empresa</p> <p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>O objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional Quanto aos pontos apresentados a respeito do material empregado, este sim comprova a semelhança na complexidade entre as estruturas em concreto, porém não havendo o mesmo nível de complexidade operacional como um todo. <u>Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa.</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO  
E URBANISMO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA  
planejamento@carambei.pr.gov.br

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WAGNER MARTINELLI FILHO  
Data: 03/12/2024 11:35:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WAGNER MARTINELLI FILHO**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Portaria n.º 131/2023

**ADRIANE PATRICIA**

**CURTES:01603189**

**980**

**ADRIANE PATRÍCIA CURTÊS**

Engenheira Civil

Funcionária Pública

Assinado digitalmente por ADRIANE PATRICIA  
CURTÊS:01603189980  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
-RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
46349923000154, OU=videoconferencia, CN=ADRIANE PATRICIA  
CURTÊS:01603189980  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024.12.03 11:42:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

### Concorrência Eletrônica nº12/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado.

#### Recorrentes:

#### **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA.**

Trata-se a presente de julgamento de Recurso Administrativo apresentado pelas empresas Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia e Arquipar Serviços de Obras LTDA, opondo-se às suas inabilitações.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso no dia 06/11/2024 na plataforma BLL, as empresas Arquipar Serviços de Obras LTDA e Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia, manifestaram a intenção de recorrer.

Na data de 10/11/2024 a empresa Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia encaminhou via plataforma da BLL as razões de recurso.

Na data de 11/11/2024 a empresa Arquipar Serviços de Obras LTDA encaminhou via plataforma da BLL as razões de recurso.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão, a tempestividade.

#### **II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE**

Nas razões de seu inconformismo, a Recorrente Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia pede a revisão da inabilitação da Concorrência Eletrônica nº12/2024 e que essa seja declarada como habilitada. Solicitamos também

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2024 14:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf04f79bc4632e>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

que as demais concorrentes permaneçam inabilitadas.

### III – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Nas razões de seu inconformismo, a Recorrente Arquipar Serviços de Obras LTDA pede a que seja reformada a decisão que inabilitou a ora Recorrente, tornando a mesma habilitada, e sendo considerada vencedora do certame pela menor proposta.

Não alterada a decisão requer o encaminhamento do presente recurso a autoridade superior para que seja reapreciado.

### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2024 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado.

Por se tratar de complexidade técnica de engenharia, as razões recursais foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para análise e parecer.

A qual respondeu a Recorrente IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA que o objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional, quanto aos pontos apresentados a respeito do material empregado, este sim comprova a semelhança na complexidade entre as estruturas em concreto, porém não havendo o mesmo nível de complexidade operacional como um todo. Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa.

E respondeu a Recorrente ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA que o objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional. Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2024 14:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf04f79bc4632e>.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficou demonstrado que as empresas recorrentes, Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia e Arquipar Serviços de Obras Ltda, para LOTE 01 – ITENS 1 e 2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2024 – Objeto do certame: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado**, não atenderam às exigências do do edital.

Dessa forma, após análise das razões recursais, decido admitir e reconhecer o recurso interposto, e no mérito julgar as razões recursais **I PROCEDENTES**, inabilitando as empresas Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia e Arquipar Serviços de Obras Ltda.

Ressalte-se que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas fazendo uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo, confrontando-os com os elementos do edital e da lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior à quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão do Agente de Contratações / Pregoeiro.

Diante disso, a decisão do Agente de Contratações / Pregoeiro é submetida à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação, nos termos do Art. 42, I, do Decreto nº55/23.

Carambeí, 03 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:

**WILSON CAVALCANTE**

005.101.599-40

03/12/2024 14:37:59

assinado digitalmente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Wilson Cavalcante**

Agente de Contratações / Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2024 14:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf04f79bc4632e>.





## MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4367/2024  
**Requerente:** VALDENEI SANTOS  
**Assunto:** COMPRAS  
**Subassunto:** REQUERIMENTOS DIVERSOS

## Origem:

<b>Usuário:</b>	WILSON CAVALCANTE
<b>Repartição:</b>	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
<b>Data/Hora:</b>	03/12/2024 14:42
<b>Observação:</b>	Em atendimento ao disposto no art.165, §2º, da Lei nº.14.133/21, encaminho para análise, a decisão dos recursos administrativos interpostos pelas empresas ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA e IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, no processo da Concorrência nº 12/24 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado.
<b>Ass:</b>	_____

## Destino:

<b>Repartição:</b>	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
<b>Responsável:</b>	SERGIO KOGUT REIS
<b>Data/Hora:</b>	03/12/2024 14:42
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :\_\_\_\_



Ao agente de Contratação/Pregoeiro WILSON CAVALCANTE

**Objeto: Concorrência Eletrônica nº 12/2024 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação de Pontes de Concreto Moldado in loco e Concreto Armado.**

Recurso Administrativo interposto pelas empresas **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA.**

**DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME DECRETO 55/2023 Art. 37, XIV e Art. 42, I**

## 1. RESUMO

Encaminhada a Decisão de Recurso pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) à Autoridade Superior via Processo Digital nº 4367, em 03/12/2024, para análise e decisão final acerca do recurso apresentado pelo Recorrente acima indicado.

## 2. ANÁLISE

Após análise criteriosa do Agente de Contratação vale esclarecer que as razões apresentadas no recurso. Por se tratar de complexidade técnica de engenharia, as razões recursais foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para análise e parecer. A qual respondeu a Recorrente IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA que o objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional, quanto aos pontos apresentados a respeito do material empregado, este sim comprova a semelhança na complexidade entre as estruturas em concreto, porém não havendo o mesmo nível de complexidade operacional como um todo. Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa. E respondeu a Recorrente ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA que o objeto do Edital explicita como serviço a ampliação de pontes de concreto, entende-se que qualquer execução de obras em pontes (construção, reforma, ampliação, alargamento, revitalização, entre outros) se adequam ao quesito de complexidade operacional. Não havendo nenhum serviço correlato executado em pontes mantém-se a inabilitação da empresa

## 3. DECISÃO

Diante do exposto, ficou demonstrado tecnicamente a inabilitação por não atenderam às exigências do edital.

Carambeí, 06 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:  
SÉRGIO KOGUT REIS  
883.384.369-68  
06/12/2024 09:48:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**SÉRGIO KOGUT REIS**

Diretor do Departamento de Compras e Licitações





## Extrato

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE NOVEMBRO DE 2024						
Nº	OBJETO	FORNECEDOR	DATA	VIGÊNCIA	LICITAÇÃO	VALOR
120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL	LUZANA MEDEIROS DOS SANTOS 05915701906	04/11/2024	04/04/2025	INEXIGIBILIDADE 43/2024	R\$ 3.600,00
121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR	A. R. LICITAÇÕES LTDA	05/11/2024	30/10/2025	CONCORRÊNCIA 11/2024	R\$ 2.396.512,00
122	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA COBERTURA, CALHAS E RUFOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL INFANTIL CANAÃ E CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL INFANTIL BETÂNIA	JORGE RODRIGUES MAGALHÃES	14/11/2024	14/01/2025	DISPENSA 23/2024	R\$ 369.961,18
123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CARTILHAS, CERTIFICADOS, MASCOTES DE PELÚCIA E BONÉS PARA FORMATURA PROERD	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME	18/11/2024	18/01/2025	PREGÃO 40/2024	R\$ 2.900,00
124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CARTILHAS, CERTIFICADOS, MASCOTES DE PELÚCIA E BONÉS PARA FORMATURA PROERD	G F CONFECÇOES LTDA-EPP	18/11/2024	18/01/2025	PREGÃO 40/2024	R\$ 7.375,50
125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CARTILHAS, CERTIFICADOS, MASCOTES DE PELÚCIA E BONÉS PARA FORMATURA PROERD	BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS	18/11/2024	18/01/2025	PREGÃO 40/2024	R\$ 19.560,00
126	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CARTILHAS, CERTIFICADOS, MASCOTES DE PELÚCIA E BONÉS PARA FORMATURA PROERD	FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/11/2024	18/01/2025	PREGÃO 40/2024	R\$ 9.108,30
127	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA	19/11/2024	19/05/2025	PREGÃO 35/2024	R\$ 844.523,80



128	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	GENESIS DOS SANTOS MACHADO	19/11/2024	19/05/2025	PREGÃO 35/2024	R\$ 154.975,40
129	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO LOTE URBANO DE MATRÍCULA Nº 37.637 PARA ABRIGAR O EVENTO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 29º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CARAMBEÍ	CLÁUDIO JOÃO GOOLKATE	19/11/2024	19/01/2025	INEXIGIBILIDADE 44/2024	R\$ 9.000,00
130	REGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA FANFARRA	RAFAEL DE JESUS RODRIGUES DE PAULA 06108899905	21/11/2024	21/12/2025	INEXIGIBILIDADE 45/2024	R\$ 56.793,60
131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR ALARME, COM SERVIÇOS DE APOIO TÁTICO MÓVEL DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS EM REGIME DE COMODATO A SEREM EXECUTADOS NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA	21/11/2024	21/12/2025	PREGÃO 44/2024	R\$ 4.380,00
132	CONTRATAÇÃO DA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO COM A DUPLA LEO E RAPHAEL	LR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	22/11/2024	10/01/2025	INEXIGIBILIDADE 46/2024	R\$ 245.000,00
133	CONTRATAÇÃO DA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO COM LOUBET	BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	22/11/2024	10/01/2025	INEXIGIBILIDADE 47/2024	R\$ 155.000,00
134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS	FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	22/11/2024	22/02/2025	PREGÃO 41/2024	R\$ 530.000,00



135	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA GUILHERME E BENUTO	VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA	25/11/2024	10/01/2025	INEXIGIBILIDADE 48/2024	R\$ 295.000,00
136	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, ALINHAMENTO DE SOLO E PLANTIO DE GRAMA TIPO SÃO CARLOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TÔNIA JOHANNA HARMS	SAMUEL VALERIO DE OLIVEIRA - PAISAGISMO	25/11/2024	25/02/2025	PREGÃO 46/2024	R\$ 45.000,00
137	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REPARO EMERGENCIAL NA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS EM TRECHO DA RUA PEROBA	INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	28/11/2024	28/02/2025	DISPENSA 24/2024	R\$ 514.963,35

**EXTRATOS DE ADITIVOS NOVEMBRO/2024****1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 59/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: HIDROCITY BOMBAS E PAINÉIS EIRELI ME  
OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM APROXIMADAMENTE 100 (CEM) METROS DE PROFUNDIDADE, LOCALIZAÇÃO, CHAFARIZ PRÓXIMO AO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, FINDANDO EM 30/01/2025  
DATA: 30/10/2024

**5º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 265/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: ZERO RESIDUOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 19/11/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 19/12/2025  
VALOR: R\$ R\$ 564.444,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)  
DATA: 01/11/2024

**3º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES EIRELI ME  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO EM MODALIDADE DE LOCAÇÃO INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS (HARDWARES, SOFTWARES, INSTALAÇÕES E TREINAMENTO)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 12/11/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 12/12/2025  
VALOR: R\$ 134.798,86 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, E OITENTA E SEIS CENTAVOS)  
DATA: 01/11/2024

**2º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 217/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: LINEA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CANAL ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÃO  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 01/11/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 16/12/2025  
VALOR: R\$ 172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
DATA: 01/11/2024

**4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 203/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER (PARQUES INFANTIS API 04 – MEU CAMPINHO - TRÊS UNIDADES), ÁREA DE 172,35 M<sup>2</sup>  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, FINDANDO EM 11/12/2024  
DATA: 07/11/2024

**2º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 51/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: GUIA VEÍCULOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
VALOR: R\$ 18.844,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)  
DATA: 07/11/2024

**3º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 84/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: KELLER URBIB SURMACZ  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM MECÂNICO  
VALOR: R\$ 7.699,89 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)  
DATA: 14/11/2024

**4º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARME MONITORADO COM SERVIÇO DE APOIO TÁTICO MÓVEL 24 HORAS ININTERRUPTAS, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 24/11/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 24/12/2025  
VALOR: R\$ 103.849,09 (CENTO E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, E NOVE CENTAVOS)  
DATA: 21/11/2024

**3º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 246/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES EIRELI ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DATA CENTER EXTERNO (CLOUD COMPUTING) PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, LOCAÇÃO DE FIREWALL E SERVIÇOS DE SUPORTE EM SERVIDORES WINDOWS E LINUX  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 20/12/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 20/01/2026  
VALOR: R\$ 243.372,26 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)  
DATA: 21/11/2024

**16º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 232/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: UEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO E QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. TÔNIA JOANNA HARMS  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS, FINDANDO EM 19/02/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, FINDANDO EM 11/04/2025  
DATA: 22/11/2024

**4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 240/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: AGARI CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
VALOR: R\$ 52.174,38 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E OITO CENTAVOS)  
DATA: 22/11/2024

**4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 239/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DAS FLORES  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS, FINDANDO EM 20/02/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FINDANDO EM 30/04/2025  
DATA: 25/11/2024

**1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: NESTOR PROCOPIO DANIELIV 01488953953  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PASSEIO DOS IDOSOS E PARA O PÚBLICO DO PAIF



PRAZO DE EXECUÇÃO: DIAS 17, 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 25/11/2024

**3º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 224/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA - ME  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOFTWARE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO ITR  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, FINDANDO EM 23/12/2025  
VALOR: R\$ 64.578,60 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS, E SESSENTA CENTAVOS)  
DATA: 26/11/2024

**1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 39/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DO AREIÃO  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FINDANDO EM 10/04/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FINDANDO EM 08/06/2025  
DATA: 26/11/2024

**1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 65/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: CONSTRUTORA GAIOTA LTDA  
OBJETO: EXECUÇÃO DA CASA DE TRATAMENTO TIPO "E" SANEPAR COM ÁREA DE 6,21 M² COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO DE 36 M E BASE ELEVADA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20,48 M²  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FINDANDO EM 24/03/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, FINDANDO EM 24/04/2025  
DATA: 26/11/2024

**2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 50/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: GR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE REFORMA/ PINTURA, CALÇADAS E TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOQUEIRÃO  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, FINDANDO EM 07/01/2025  
DATA: 28/11/2024

**2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 32/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: PADILHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA MUNICIPAL TÔNIA JOHANNA HARMS  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, FINDANDO EM 29/12/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, FINDANDO EM 27/02/2025  
DATA: 28/11/2024

**1º ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE LOCADOR DO CONTRATO Nº 110/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: MAURICIO KMIECIK  
OBJETO: LOCAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR, DE MATRÍCULA Nº 32.830, DO LIVRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL  
LOCADOR DO CONTRATO: RIO SUL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº56.005.412/0001-79  
DATA: 29/11/2024

**4º ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 259/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 05/12/2025  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 05/01/2026  
VALOR: R\$ 3.232.146,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS)  
DATA: 27/11/2024

**Inexigibilidade****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2024  
PROCESSO DIGITAL Nº 6077/2024**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 53/2024 originada do Processo Digital nº. 6077/2024 para **Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de prevenção de incêndio e instalação elétrica** em favor de **TW BERNARDES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 97.325.237/0001-84, no valor total estimado de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e, com fulcro no Art. 74 Inciso III, alínea "a", da 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 6 de dezembro de 2024.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

**Errata****ADENDO / ERRATA**

1.1. No Edital de Licitação **Pregão Eletrônico 57/2024** - Objeto: **Contratação de empresas para prestação dos serviços e locações necessárias para a realização das Festividades do 29º aniversário.**

**ITEM 7.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- **EXCLUI-SE:**

1.1.1. Documentação técnica: **LOTE 1 – VIGILÂNCIA**

7.5.9.1. Alvará de autorização expedido pela Polícia Federal para segurança desarmada/empresa credenciada;

- **ONDE SE LÊ:**

7.5.9.2. Relação de prestadores de serviço;

- **LEIA-SE:**

7.5.9.2. Relação de prestadores de serviço na assinatura do contrato;

7.5.10. Documentação técnica: **LOTE 2 – LIMPEZA**

- **ONDE SE LÊ:**

7.5.10.1. Relação com nome e registro geral dos profissionais para os serviços de limpeza;

- **LEIA-SE:**

7.5.10.1. Relação com nome e registro geral dos profissionais para os serviços de limpeza na assinatura do contrato;

Os demais itens permanecem inalterados.

**Carambeí, 06 de dezembro de 2024.**



Assinado eletronicamente por:  
SERGIO KOGUT REIS  
883.384.369-68  
06/12/2024 15:30:35  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**SÉRGIO KOGUT REIS**

Diretor Departamento de Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 15:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe7e59d34645c2>.



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8cd8-842f-768f-8a00-ca>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8cd8-842f-768f-8a00-ca



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Carambeí (PR), Edição nº 2986, ano XII, veiculado em 06 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CARAMBEI (CNPJ 01613765000160) em 06/12/2024 às 18:01:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8cd8-842f-768f-8a00-ca>